Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COPA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 41.236.748/0001-75
("Fundo")

REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de setembro de 2026, às 18h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede do **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 e devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório n° 15.455, de 13 de janeiro de 2017, ("Administradora"), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO: Consulta Formal enviada aos Cotistas do Fundo ("Cotistas"), em 01 de setembro de 2026, conforme prorrogada, nos termos do artigo 7.4 do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação em vigor.

PRESENÇA: (i) Os Cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo e da sua classe, conforme demonstra a Manifestação de Voto enviada tempestivamente para a Administradora, nos termos da Convocação, que ficará arquivada na sede social da Administradora, para fins de controle; **(ii)** representantes da Administradora; **(iii)** representantes da **APEX GROUP INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1.212, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Nova Administradora").; **(iv)** os representantes da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o n° 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM n° 13.244 de 21 de agosto de 2013 [1] ("Novo Custodiante", "Novo Escriturador" e "Novo Distribuidor"); **(v)** representantes da **COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.335.579/0001-10, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16E, São Paulo, SP, Brasil, autorizada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.335, de 17 de maio de 2012 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para a Nova Administradora em substituição à Administradora **a partir da Data de Transferência**;

[1] **Nota de Esclarecimento:** Verificou-se erro material na indicação do número do Ato Declaratório do Novo Custodiante constante do Anexo I da Consulta Formal. A presente versão final do Regulamento anexa ao presente instrumento reflete o número correto, tratando-se exclusivamente de ajuste formal, sem impacto nas deliberações aprovadas ou no conteúdo substancial do documento.

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

2. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento dos ativos do Fundo que passará a ser realizada pelo Novo Escriturador **a partir da Data de Transferência**;

3. A substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo que passará a ser realizada pelo Novo Distribuidor **a partir da Data de Transferência;**

4. A substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestado pelo Novo Custodiante **a partir da Data de Transferência;**

5. A consignação, a pedido da Gestora, que a substituição da administração fiduciária ora deliberada não interrompe, suspende ou reinicia o período de apuração da taxa de performance devida à Gestora, permanecendo íntegros a marca d'água, o parâmetro de referência e o histórico de cotas e de patrimônio da classe do Fundo, os quais serão integralmente transferidos pela Administradora à Nova Administradora nos termos dos itens acima;

6. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do Anexo descritivo da classe, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, que passará a vigorar **a partir da Data de Transferência** compreendendo exclusivamente as alterações abaixo relacionadas:

(i) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;
(ii) Retirada das menções à Administradora, bem como seus meios de contato e endereço;
(iii) Inclusão da qualificação do Nova Administradora, bem como dos novos prestadores de serviços;
(iv) contratados pelo Nova Administradora, em nome do Fundo, a partir da Data de Transferência;
(v) Alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;
(vi) Alteração no valor da Taxa de Administração, que passará a ser de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
(vii) Alteração no valor da Taxa Máxima de Custódia que passará a ser de 0,0001% a.a. (um décimo de milésimo por cento) já contemplados dentro da Taxa de Administração com valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

7. A aprovação e ratificação, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor, respectivamente, de cotas da classe do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da classe do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando quitação à Administradora, no âmbito de suas respectivas atividades, salvo nos casos em que tenha atuado com omissão, erro, comprovada culpa, dolo e/ou má fé, apurados dentro dos prazos prescricionais aplicáveis;

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

8. A concessão à Administradora da quitação quanto aos atos de administração regularmente praticados até a Data de Transferência. A presente quitação não alcança atos ou omissões decorrentes de dolo, fraude ou má-fé.

9. O reconhecimento dos valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, por 100% (cem por cento) das cotas subscritas, observados os quóruns de deliberação previstos na Consulta Formal e no Regulamento, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de 29 de setembro de 2026, para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência, dia 30 de setembro de 2026 ("Data de Transferência").

1.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 1.8 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e sua classe a partir da Data de Transferência.

1.2. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

1.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores da carteira da classe do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela classe do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pela classe do Fundo.

1.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da sua classe, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da sua classe, com os respectivos pareceres dos auditores

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

independentes, quando necessário, pelo prazo legal. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

1.6. A Administradora preparará e enviará à Receita Federal do Brasil ("RFB"), as obrigações acessórias fiscais aplicáveis ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo a EFD-Reinf e as demais declarações exigíveis em substituição à DIRF, extinta para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025;

1.7. A Administradora preparará e enviará aos Cotistas, o informe de rendimentos da classe do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

1.8. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas:

i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a classe, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da classe, conforme aplicável, até a Data de Transferência, condicionado o cancelamento à prévia confirmação, pela Nova Administradora, do cadastramento do novo código GIIN, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a classe, conforme aplicável, a partir da Data de Transferência;

iii. enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo e da classe junto à ANBIMA, bem como as contas da classe do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da classe, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária;

iv. enviar até o 5º (quinto) dias útil anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET", no primeiro dia imediatamente subsequente a assinatura da presente ata;

v. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a classe do Fundo se sujeitou desde o último exercício social;

vi. enviar até o fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos da classe do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo e patrimônio da classe do Fundo;

vii. enviar em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

dos documentos cadastrais, ficha cadastral e termos de adesão e ciência de risco;

viii. enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência a posição e o histórico de movimentação dos Cotistas, bem como a relação de Cotistas da classe do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

ix. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da classe, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da classe do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

x. enviar até o 5º (quinto) dias útil anterior à Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração.

xi. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

xii. no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

1.9. A Administradora declara à Nova Administradora que:

i. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data de Transferência.

ii. até a Data de Transferência, a classe do Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social da classe do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.

iii. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da classe do Fundo;

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

iv. as cotas não são objeto de gravame; e

v. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

1.10. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

1.11. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

1.12. Fica designado o Sr. Jose Walter Lucas, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira de identidade nº 18.371.432-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.792.238-70, a partir do dia útil imediatamente seguinte à Data de Transferência, para exercer o cargo de diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários, e o Sr. Rogerio de Oliveira Ferreira, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.106.040-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a Receita Federal do Brasil.

1.13. A Nova Administradora declara à Administradora e aos Cotistas que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

1.14. A Nova Administradora, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações - sem limitação - que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as políticas estabelecidas pela própria Nova Administradora, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais, sendo certo que a renúncia da Nova Administradora não implica o retorno da prestação de serviços da Administradora, salvo se previamente estipulado entre as partes.

1.15. Eventuais contingências identificadas posteriormente, mas decorrentes de atos anteriores à transferência, inerentes aos serviços por eles prestados deverão ser integralmente suportadas pela Administradora e/ou Gestora, desde que estas tenham comprovadamente dado causa a contratação da prestação de serviços. As contratações realizadas em nome do Fundo, conforme permitido pela regulamentação em vigor, serão suportadas pelo Fundo.

1.16. A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para atraso na implantação do Fundo pela Nova Administradora.

1.17. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

computadores. Os números de telefones para atendimento aos cotistas e ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria e processamento de ativos do Fundo passe a ser realizada pela APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o n° 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM n° 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("Novo Custodiante", "Novo Escriturador" e "Novo Distribuidor"), a partir da Data de Transferência, permanecendo a Nova Administradora responsável perante o Fundo e a sua classe pelos serviços contratados.

3. **Aprovar** a substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da classe do Fundo para ser realizada pelo Novo Distribuidor, a partir da Data de Transferência.

4. **Aprovar** a alteração da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestado pelo Novo Custodiante;

5. **Consignar**, a pedido da Gestora, que a substituição da administração fiduciária ora deliberada não interrompe, suspende ou reinicia o período de apuração da taxa de performance devida à Gestora, permanecendo íntegros a marca d'água, o parâmetro de referência e o histórico de cotas e de patrimônio da classe do Fundo, os quais serão integralmente transferidos pela Administradora à Nova Administradora nos termos dos itens acima;

6. **Aprovar** a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do Anexo descritivo da classe, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento, **que passará a vigorar a partir da Data de Transferência**, compreendendo exclusivamente as alterações abaixo relacionadas:

(i) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;
(ii) Retirada das menções à Administradora, bem como seus meios de contato e endereço;
(iii) Inclusão da qualificação da Nova Administradora, bem como dos novos prestadores de serviços;
(iv) contratados pela Nova Administradora, em nome do Fundo, à partir da Data de Transferência;
(v) Alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;
(vi) Alteração no valor da Taxa de Administração que passará a ser de R$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
(vii) Alteração no valor da Taxa Máxima de Custódia que passará a ser de 0,0001% a.a. (um décimo de milésimo por cento) já contemplados dentro da Taxa de Administração, com valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

7. Os Cotistas **aprovaram e ratificaram**, e a Nova Administradora declarará mediante assinatura na Ata de deliberação a ser realizada futuramente, ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora anteriormente à presente substituição, desde a data

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

de início das suas atividades como administrador e distribuidor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, pelo que declararam: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira da classe do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da classe do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando quitação à Administradora, no âmbito de suas respectivas atividades, salvo nos casos em que tenha atuado com omissão, erro, comprovada culpa, dolo e/ou má fé, apurados dentro dos prazos prescricionais aplicáveis.

8. Em razão das deliberações supracitadas, os Cotistas **concederam** à Administradora quitação quanto aos atos de administração regularmente praticados até a Data de Transferência. A presente quitação não alcança atos ou omissões decorrentes de dolo, fraude ou má-fé.

9. Os Cotistas, neste ato, **reconheceram** os valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da(s) respectiva(s) classe(s) do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pela Gestora e pela Nova Administradora.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo de Godoy
Presidente

Assinado por: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

Assinado por: Felipe Moura Lima 35396EBEBE4E470...

Assinado por: Felipe Moura Lima D6BF014C9E8440A...

APEX GROUP INVESTIMENTOS LTDA
Nova Administradora

Assinado por: Felipe Moura Lima 35396EBEBE4E470...

Assinado por: Felipe Moura Lima D6BF014C9E8440A...

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Custodiante

Initial GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

DocuSigned by:
Fernando Abucham
1CA2D2740D5E47D...

COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

Initial
GG

Docusign Envelope ID: B95FCE14-3D3B-8B93-8219-87407A30B60A

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO